



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2015/SEMCAT/PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DE OUTRO A EMPRESA M. K. B. FUKUSHIMA-EPP COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de Contrato administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, de um lado, a Empresa **M. K. B. FUKUSHIMA-EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.647.946/0001-59, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, situado na SN-23, WE 67, nº 661-B, Bairro Coqueiro, CEP: 67.140-370, Ananindeua - Pa, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MARCIO KIOSHI BORGES FUKUSHIMA**, portador do RG Nº 3149209 SSP/PA, CPF: 813.200.192-34, residente e domiciliado na Estrada do Quarenta Horas, nº 37, Condomínio Ilha do Atlântico, Bairro Quarenta Horas, Ananindeua/Pa, CEP: 67.120-370, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Secretária a senhora **LENICE SILVA ANTUNES**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 192.90.15 – 4ª via e CPF/MF nº 247.303.782 – 53, residente e domiciliada em Ananindeua, no condomínio lago azul, rua principal, nº 104, Estado do Pará,, nomeada por meio de ato administrativo competente, e, de outro lado, **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.681.807/0001-98, com sede no Município de Ananindeua - Pa, sito Br 316, KM 08, rua Julia Cordeiro, nº 67, bairro Centro, doravante denominado simplesmente por **CONTRATANTE**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o Processo nº.103.2015.SEMCAT, Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº SRP.2015.003.SEMCAT.PMA, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS** para suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta da vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA** e proposta comercial da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R\$ 140.000,00** (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), referente ao item(s) irrevogável, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos serviços e constituirá(o), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato. Devendo o **CONTRATADO** apresentar os dados bancários em forma de ofício a ser anexado ao processo nº103/2015.SEMCAT, para a perfeita consubstanciação do pagamento referente a prestação do serviço.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, comprovada mente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 32 do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens em dias úteis, na sede da CONTRATANTE ou via eletrônica com confirmação de recebimento, ou em lugar previamente informado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da viagem, quando o prazo de antecedência poderá ser, no máximo, de até 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá a vigência de 12 Meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da lei pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 01 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0812200242050 APOIO ÀS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DA DESPEZA: 339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

SUB-ELEMENTO: 33903301 PASSAGENS PARA O PAÍS

FONTE: 10100 RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I- compete à CONTRATANTE:

- a) fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços;
- b) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.
- c) efetuar os pagamentos devidos.
- d) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II — COMPETE À CONTRATADA

- a) Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- b) Prestar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em Compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, Contados do término do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato.
- g) Indicar e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

III- À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) Por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, no transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

IV- São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,
- c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

III -judicial, nos termos da legislação.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo no superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,2% por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;

d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela no executada;

e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

§ 2º as sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 3º o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. No havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

a) Verificada a infração, a CONTRATADA será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.

b) As multas terão suas aplicações, com a observância dos seguintes critérios:

b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a CONTRATADA, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia.

b.2) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;

b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da CONTRATANTE no primeiro pagamento que seguir à aplicação.

b.4) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a CONTRATADA será também advertida por escrito.

c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**

d) O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação judicial, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, quando:

d.1) A empresa contratada falir, entrar em dissolução ou liquidação.

d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O presente Contrato está vinculado ao processo administrativo nº 103.2015/SEMCAT, que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão do tipo Presencial para Sistema de Registro de Preços SRP.2015.003.SEMCAT.PMA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, no que couber pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua-Pa, 12 de janeiro de 2016.

LENICE SILVA ANTUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT
CONTRATANTE

M. K. B. FUKUSHIMA-EPP
CNPJ nº 14.647.946/0001-59
CONTRATADA

1) Testemunha Jose Matheus D. Nóbrega RG nº 3739664



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

2) Testemunha Cristiane dos Santos Sanhi RG nº. 55/3009